



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm. 2025/2028

MENSAGEM: 1.588/2026, de 13 de maio de 2026.

ASSUNTO: “Altera o art. 7º da Lei nº 382, de 15 de março de 2002 e revoga a Lei nº 2.378, de 13 de abril de 2026.”

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que “Altera o art. 7º da Lei nº 382, de 15 de março de 2002 e revoga a Lei nº 2.378, de 13 de abril de 2026”.

A Lei Municipal nº 382, de 15 de março de 2002, criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS do Município de Monte Carmelo, de caráter consultivo e orientativo, e tem como objetivos promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas ou privadas voltadas para o desenvolvimento rural, sugerindo ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária de forma sustentável, preservando o meio ambiente e gerando trabalho e renda no meio rural.

Referida legislação criou, também, o Fundo de Desenvolvimento Rural Sustentável, como instrumento de captação e aplicação dos recursos a serem utilizados por deliberação do CMDRS, ao qual é vinculado.

Já a Lei Municipal nº 2.378, de 13 de abril de 2026, promoveu as adequações para incluir a finalidade deste Fundo, todavia, algumas alterações foram solicitadas perante a Receita Federal para abertura da conta, motivo pelo qual referida legislação será revogada.

Dessa forma, a alteração proposta é primordial para a consolidação das ações que visem promover o desenvolvimento rural sustentável, descrevendo a natureza, vinculação e responsabilidades dos gestores do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Assim, forte nestas razões e presente o interesse público municipal, solicitamos a esta Digna Presidência que sejam adotadas as providências regimentais necessárias à regular tramitação do presente Projeto de Lei e o especial empenho desta Casa para aprovação.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município

Exmo. Sr.

João Batista Nunes

Presidente da Câmara Municipal de Monte Carmelo - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
GABINETE DO PREFEITO

Adm. 2025/2028

PROJETO DE LEI Nº 4750 DE 13 DE MAIO DE 2026.

“Altera o art. 7º da Lei nº 382, de 15 de março de 2002 e revoga a Lei nº 2.378, de 13 de abril de 2026.”

O povo do Município de Monte Carmelo, por seus representantes legais, **APROVA** a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 382, de 15 de março de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação.

“**Art. 7º** Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente, destinado à implementação de ações, programas, projetos e políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável no Município de Monte Carmelo/MG.

§1º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS será administrado pela Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente.

§2º O(a) Secretário(a) Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente será o(a) representante legal e ordenador(a) responsável pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS perante a Receita Federal do Brasil, órgãos de controle e demais instituições públicas e financeiras.

§3º O(a) Presidente(a) do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS exercerá função de acompanhamento e gestão financeira consultiva do Fundo.

§4º O Município fornecerá os recursos humanos, materiais e administrativos necessários ao funcionamento do Fundo.”

Art. 2º Revoga-se a Lei nº 2.378, de 13 de abril de 2026.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 13 de maio de 2026.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município